



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ZANANDREA, ZANANDREA & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 87.435.921/0002-46 com sede na Rua Av. Julio de Castilhos, nº 1941, Bairros Centro, cidade de Sananduva/RS, CEP: 99.840-000, neste ato representada por seu Sócio, Ademir Zanandrea, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº930, Centro, cidade de São João da Urtiga, CEP: 99.855-000, CPF nº 358.241.070-68, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 74, I da Lei 14.133/2021, procedem na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de mão de obra e peças do Rolo Compactador PowerZZ 818E, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, compreendendo o seguinte:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor (R\$)
1	Aditivo radiador sintético verde PowerZZ	POWER	PC	6	R\$ 73,73	R\$ 442,38
2	Cabo seletor de marcha (vermelho)	POWER	UN	1	R\$ 798,30	R\$ 798,30
3	Cabo seletor de marchas (preto)	POWER	PC	1	R\$ 797,40	R\$ 797,40
4	Copo filtro separador c/ furo sensor	MIRAD	UN	1	R\$ 135,88	R\$ 135,88
5	Coxim rolo compactador 818A	CAUCH	UN	16	R\$ 437,75	R\$ 7.004,00
6	Estopa comum (pacote)	MATE	UN	12	R\$ 6,92	R\$ 83,04



7	Filtro blindado combustível	FLEET	PC	1		R\$ 188,29	R\$ 188,29
8	Filtro de combustível separador	FLEET	PC	1		R\$ 233,42	R\$ 233,42
9	Filtro lubrificante Cummins	FLEET	UN	1		R\$ 522,68	R\$ 522,68
10	Filtro separador Cummins QSB 6.7	FLEET	UN	1		R\$ 608,81	R\$ 608,81
11	Kit ar externo/interno 956A/818E	POWER	PC	1		R\$ 1.005,77	R\$ 1.005,77
12	Metacil vermelho	MATE	LT	8		R\$ 5,31	R\$ 42,48
13	Óleo 85W140 GL-5	IPIRA	LT	30		R\$ 31,81	R\$ 954,30
14	Óleo hidráulico 68 ISO VG 68	PETR	LT	180		R\$ 29,08	R\$ 5.234,40
15	Óleo Power MX 15W40 (granel)	MOBIL	LT	23		R\$ 30,50	R\$ 701,50
16	Óleo SAE 90 GL5	TUTEL	LT	70		R\$ 34,31	R\$ 2.401,70
17	Óleo Valvoline 40 turbo transmissão	VALVO	LT	16		R\$ 42,77	R\$ 684,32
18	Pano retalho inteiro	MATER	UN	35		R\$ 1,76	R\$ 61,60
19	Retentor	ARCA	PC	1		R\$ 245,46	R\$ 245,46
20	Solupam verde	MATE	LT	8		R\$ 5,31	R\$ 42,48
21	Thinner para limpeza/pintura	MATE	LT	1		R\$ 21,89	R\$ 21,89
22	Tratamento combustível Diesel	CONAR	UN	1		R\$ 369,45	R\$ 369,45

**Serviços:**

Item	Descrição	Tempo (h)	Valor Unit. Hora	Valor (R\$)
1	M.O. Ajudante – coxins	8h	R\$ 100,00	R\$ 800,00



Item	Descrição do Serviço	Tempo (h)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	M.O. Ajudante – revisão	16h	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
3	M.O. Mecânico – revisão e troca de coxins	16h	R\$ 180,00	R\$ 2.880,00
4	M.O. – retirar/lavar/instalar radiadores	10h	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
5	M.O. – trocar coxins do tambor	8h	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
6	M.O. – vazamento bomba	4h	R\$ 180,00	R\$ 720,00

**Cláusula Segunda:** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços e realizar a troca das peças por profissional habilitado, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, normas e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e demais encargos com funcionários.

**Parágrafo Primeiro:** Vistoria Final e Liberação: Após a conclusão do serviço, incluindo testes funcionais e ajustes necessários, a **CONTRATADA** deverá submeter o equipamento à vistoria final pela fiscalização da Prefeitura.

**Parágrafo Segundo:** As peças a serem fornecidas deverão ser todas novas, sem uso anterior, originais de fábrica, genuínas bem como os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente treinados e com experiência.

**Parágrafo Terceiro:** A contratante deve realizar os serviços no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste contrato administrativo, podendo ser prorrogado, desde que necessário para atender o objeto do contrato.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deve fornecer garantia de peças e serviços pelo período de 90 dias, a contar da emissão da nota fiscal eletrônica.

#### DO VALOR E DO PAGAMENTO

**Cláusula Terceira:** O valor que o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato importa no total de R\$ 31.819,55 (Trinta e um mil oitocentos e dezenove reais com cinquenta e cinco centavos) correspondendo R\$ 9.240,00 (Nove mil duzentos e quarenta reais) referente a mão de obra e serviços e R\$ 22.579,55 (Vinte e dois mil quinhentos e setenta e nove reais com cinquenta e cinco centavos) de peças e materiais.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após a entrega da máquina devidamente consertado e com a emissão da nota fiscal eletrônica.

**Parágrafo Segundo:** É obrigação da **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, Contrato Administrativo nº 179/2025, devendo a nota fiscal ser emitida pela **CONTRATADA**.

#### DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA



**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 13 (treze) meses, respeitado o prazo de garantia previsto no parágrafo quarto da cláusula primeiro, com prazo de entrega dos serviços de até 30 (trinta) dias, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá fornecer garantia de peças e serviços pelo período mínimo de 90 dias, cobrindo defeitos ou falhas ou defeitos das peças e componentes fornecidos a contar da entrega final do objeto.

**Parágrafo Segundo:** A garantia compreende a obrigação da CONTRATADA de efetuar a troca da peça dentre aqueles que foram objeto do presente conserto, substituindo com peças novas, mão de obra qualificada.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras;

2024 – Renovação, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria Municipal de Obras;

339030000000.1500 – Material de Consumo;

339039000000.1500 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sétima:** Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido
- b) Fornecer o serviço e material contratado para conserto da máquina (peças originais de fábrica/genuínas), na forma deste contrato, com observância dos deveres éticos, disciplinares e ambientais, buscando a excelência do trabalho assumido.
- c) Prestar garantia de peças e serviços pelo período de 90 dias, a contar da emissão da Nota Fiscal;
- d) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Oitava:** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;





- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Nona:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor Arlindo Pedroso Abreu para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

**Parágrafo único:** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

#### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula Décima:** A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
  - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**Parágrafo Quarto:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Sexto:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**Parágrafo Sétimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Oitavo:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**Parágrafo Nono:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**Parágrafo Décimo:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Primeira:** A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Caseiros**  
CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE  
**CASEIROS**  
Compromisso e trabalho  
pelo bem de todos.  
Gestão 2020/2024

#### DO FORO

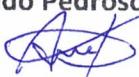
**Cláusula Décima Segunda:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 19 de dezembro de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**  
Contratante

**ARLEI** Assinado de forma  
ZANANDREA: digital por ARLEI  
64233642068 ZANANDREA:6423364  
2068 Dados: 2025.12.19  
ZANANDREA, ZANANDREA & CIA LTDA 09:29:05 -03'00'  
Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**  
Arlindo Pedroso Abreu  


#### TESTEMUNHAS:

- 1º   
2º \_\_\_\_\_